

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

PROCESSO N.º 18/CPR/JFA/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de trio elétrico e rider técnico para a Junta de Freguesia de Alvalade

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de trio elétrico e Rider técnico para a Junta de Freguesia de Alvalade.
- 2 - O Adjudicatário obriga-se disponibilizar o trio elétrico, com gerador, vídeo led e equipamento de som que cumpra o rider técnico definido pelo Artista - Avô Cantigas, Pedro Moutinho e Fado Lelé e a percorrer as ruas da Freguesia de Alvalade de acordo com percurso a definir para JFA, nos dias 13 e 14 de junho de 2020.
- 3 - O Adjudicatário obriga-se a contratar o Artista - Avô Cantigas.
- 4 - O Adjudicatário é responsável por toda a produção técnica dos eventos indicados nesta cláusula.
- 5- A Junta de Freguesia de Alvalade obriga-se a disponibilizar o policiamento durante a realização dos eventos.
- 6- No dia 13 de junho de 2020 serão realizados dois eventos, um durante a manhã com início às 11h00 até às 13h00 e, outro durante a tarde, entre as 17h00 e as 20h00.
- 7- No dia 14 de junho de 2020 será realizado um evento entre as 17h00 e as 20h00.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

O presente contrato vigora desde data de celebração do contrato até 14 de junho de 2020 inclusive.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais ou ainda as apresentadas na proposta do Adjudicatário, bem como as constantes na programação definida em conjunto com a Freguesia de Alvalade, no âmbito da prestação de serviços.

Cláusula 5.ª

Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - Estão incluídos no preço contratual todos os custos ou encargos Adjudicatário decorrentes da prestação de serviços, nomeadamente, pagamento ao Artista – Avô Cantigas, seguros legalmente exigíveis, combustível, e pessoal incluindo motoristas

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior deverá ser efetuado no prazo de quinze dias após a apresentação pelo Adjudicatário da competente fatura.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 9.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – A Freguesia de Alvalade pode, ainda, denunciar o contrato, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 – O prestador de serviços pode resolver o contrato.
- 2 – Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 – Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.
- 4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 11.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.